

PARA:

NOSSA REFERÊNCIA
Ofício-Circular n.º 7/2008

DATA
2008-06-12

CÓDIGO DA ENTIDADE
999999

Assunto: **Novo circuito de quotas e contribuições para a Caixa Geral de Aposentações
- Dec.-Lei n.º 309/2007, de 7 de Setembro**

Volto ao contacto com V.Exas. para completar a informação sobre o novo circuito de quotas e contribuições para a CGA que, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de Setembro, será unicamente suportado via *Internet*, através da CGA Directa, e estará em vigor a partir do próximo mês de Julho.

Encontra-se em finalização o processo de acreditação de um utilizador por entidade, que beneficiou da boa colaboração da maior parte das entidades envolvidas. É de salientar que, por razões de segurança, **só os utilizadores acreditados podem aceder a áreas reservadas da CGA Directa e efectuar os novos procedimentos**, sendo que o elemento inicialmente acreditado possui um perfil de gestor que lhe permite criar mais utilizadores, conforme se mostre adequado para garantir os procedimentos normais da sua entidade e eventuais ausências, por férias ou outros motivos.

No novo circuito, a validação, a confirmação e o envio das Relações Contributivas são efectuados exclusivamente pelas duas aplicações a disponibilizar no sítio da CGA:

- RCI - Relação Contributiva via Internet, aplicação preparada para ser descarregada e instalada localmente por cada entidade e que, para além das normais funcionalidades de edição, permite a importação de ficheiros de relação contributiva, produzidos por meios próprios da entidade, e que cumpram especificações já divulgadas;
- RCO - Relação Contributiva Online, disponível para entidades que processam remunerações de 10 ou menos funcionários, tem acesso directo no sítio CGA Directa sem carecer de instalação.

Mensalmente, a partir do dia seguinte à confirmação da RC, cada entidade deve aceder através da CGA Directa à sua **Conta-Corrente** e obter informação sobre quotas e contribuições, devidas a partir de Julho de 2008, respectivas dívidas e juros e os correspondentes justificativos. É também na Conta-Corrente que acede ao **Documento de Pagamento**, que indica o montante exacto a entregar e a referência.

O **Pagamento à CGA** das verbas acima indicadas, terá de ser efectuado **unicamente** num dos canais preparados para validar a transacção e emitir o comprovativo, que são:

- Agências da Caixa Geral de Depósitos;
- *Homebanking* do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público(IGCP);
- Sistema Multibanco.



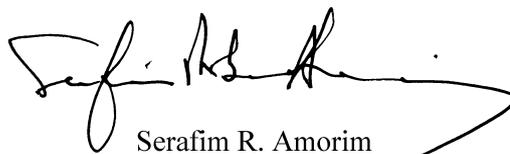
. . . / . . .

Importa ainda referir que para efectuar o pagamento à CGA dos restantes tipos de verbas, deverá manter, por ora, os meios que até à data tem utilizado.

Reafirmo o nosso empenho em prestar os esclarecimentos que se venham a mostrar necessários através dos canais de informação habituais da CGA, em particular o sítio da CGA em www.cga.pt, onde encontrará informação actualizada sobre este novo circuito.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Central



Serafim R. Amorim